

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Diretor do Foro
Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz(a) Subst. : DR.JOSÉ FLÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA

Expediente do dia 25 de Novembro de 2014
EDITAL Nº 03/2014 – PROCESSOS VIRTUAIS

Atos do(a) : SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Exmo(a)

O DOUTOR SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal, intima nos termos da PORTARIA Nº12/2006, pelo prazo de 30(trinta) dias, a parte autora desacompanhada de advogado, através do site da Justiça Federal/PI (www.pi.trf1.gov.br) e nos quadros de aviso do térreo e da 6ª Vara desta Seção Judiciária, TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA ANEXA AOS AUTOS.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022933-20.2006.4.01.4000
200640009022505

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, EXTINGO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Ao transitar em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários de advogado (Lei nº. 10.259/2001, art. 1º c/c art. 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

0016566-72.2009.4.01.4000
200940009038693

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : MARIA JOSE SALES CARVALHO RIBEIRO
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-

se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, com o que ficam consolidadas no valor total de R\$ 502,59, atualizado até 06/2010, conforme cálculos constantes nos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0017087-46.2011.4.01.4000

201140009266231

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ALVES PAMPLONA SANTANA
Advg. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 1º, da Lei 10.259/01, c/c art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença insuscetível de recurso (art. 5º, da Lei 10.259/01). Arquivem-se.”

0005177-22.2011.4.01.4000

201140009182761

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA DE CARVALHO SIQUEIRA
Advg. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0023552-76.2008.4.01.4000

200840009023641

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DE JOSE SOCORRO SILVA LOPES
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito (art. 269, I do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. P. R. I.”

0016370-05.2009.4.01.4000

200940009036730

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : AURILEIDE MENDES ANTUNES
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, que ficam consolidadas no valor de R\$ 1.217,52, atualizados até 07/2013, conforme cálculos anexos aos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0016282-64.2009.4.01.4000

200940009035859

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : EXPEDITA ALVES PEREIRA

Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, que ficam consolidadas no valor de R\$ 203,88, conforme cálculos anexos aos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0016278-27.2009.4.01.4000

200940009035814

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ANTONIA DOS SANTOS

Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, conforme cálculos a serem oportunamente efetuados, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01).

Efetuada o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0018507-86.2011.4.01.4000
201140009274140

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CLEIDANE CARVALHO SILVA
Advg. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0025382-48.2006.4.01.4000
200640009046998

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIA MARIA DE SOUSA
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…)Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 1º, da Lei 10.259/01, c/c art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença insuscetível de recurso (art. 5º, da Lei 10.259/01). Arquivem-se.”

0003907-89.2013.4.01.4000
201340009504713

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : BALBINA SOARES DE BRITO PEREIRA
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei nº. 10.259/01). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

0000476-47.2013.4.01.4000
201340009482958

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : JOSE ALVES
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem reexame necessário (art. 55, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

0028571-34.2006.4.01.4000

200640009078888

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : IVETE MIRANDA ROCHA

Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e sem honorários de advogado (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

0013494-77.2009.4.01.4000

200940009007970

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MARIA BEATRIZ DA CONCEICAO

Adv. : PI0004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, conforme cálculos a serem oportunamente efetuados, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”